



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 906/90

DATA: 11 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a chácara nº 192-I, com área de 6.735,15m², matriculado sob nº 10.253, à Associação dos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação da chácara nº 192-I, com área de 6.735,15m², matriculado sob nº 10.253, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 2º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

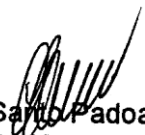
Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária, qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal